

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense ADULTO MASC.– SÉRIE OURO.
Jogo SO 38: ACEL CHOPINZINHO x MARRECO FUTSAL.
Data jogo: 19.10.2020 – Chopinzinho/PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA,
por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código
Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa
e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer
DENÚNCIA em desproveito de:

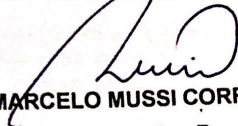
SERGIO ERNESTO BARBOSA DA SILVA,
atendente da equipe MARRECO FUTSAL, por, aos
22min56seg, de jogo ser expulso "por reclamar de
forma acintosa", após a marcação de uma falta contra
sua equipe.

Dessa forma, o Denunciado assumiu conduta
infracional tipificada no CBJD, por este fato, um a vez que incorre no
descumprimento do art. 258, §2º, inciso II do CBJD;

Diante do exposto, requer o recebimento da
presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e
intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja
julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções
previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela sùmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

FPFS/TJD – 05 de novembro de 2020.



MARCELO MUSSI CORRÊA
Procurador de Justiça Desportiva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense MASC – SÉRIE BRONZE.**

Jogo SB 54: FUTSAL CANDÓI X ITAIPULÂNDIA FUTSAL.

0.2020 – Cidade de Candói/PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA,
por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem
muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A**
em desproveito de:

VINÍCIUS VICHOSKI MOREIRA DOS PRODIGIOS, atleta nº 08,
registro nº. 48.7900, da equipe de ITAIPULÂNDIA FUTSAL, por aos
33min59seg ter sido expulso do jogo de forma direta **“por desferir um
chute no jogador de camisa 11 Sr. Dhionatan Junior Rocha da equipe de
futsal Candói que estava caído no chão, atingindo nas costas”**, praticando
assim de forma cristalina **uma agressão física em quadra**. O relato do
arbitro principal é claro, nesse sentido, conforme acima transcrito.

DHIONATAN JUNIOR ROCHA, atleta nº11, da equipe de Futsal Candói,
por também ser sido expulso aos 33min59seg de jogo **por ter revidado a
agressão sofrida pelo 1º denunciado e desferindo-lhe um pontapé
atingindo o jogador adversário na perna na altura da panturrilha**.

O anotador da partida complementa o relatório do árbitro principal, afirmando que "após a disputa de bola, ambos trocaram chutes um ao outro", o que demonstra claramente a agressão física mútua, sem qualquer margem para interpretação de jogada violenta (art. 254) ou conduta contrária a disciplina desportiva (art. 258).

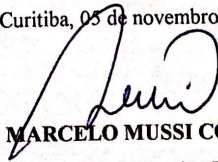
Por estar configurada e caracterizada em todos os seus requisitos, os atletas estão sendo denunciado pelo descumprimento do art. 254-A do CBJD:

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 05 de novembro de 2020.



MARCELO MUSSI CORRÊA

Procurador de Justiça Desportiva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: Campeonato Paranaense MASC. SÉRIE PRATA.
**Jogo SP 34: AAEMA MARIÓPOLIS /RP INFO x OPERÁRIO LARANJEIRAS
FUTSAL – OLF.**
Data jogo: 24.10.2020 – Mariópolis/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**,
por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código
Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa
e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer
DENÚNCIA em desproveito de:

MÁRCIO ROBERTO HILUY BORGES, técnico da
equipe AAEMA MARIÓPOLIS, por, aos 30min02seg,
foi expulso conforme lavrado em súmula do árbitro
principal: "aos 30:02 minutos de jogo, expulsei por
dupla advertência o Sr. MÁRCIO ROBERTO HILUY
BORGES, técnico da equipe AAEMA MARIÓPOLIS,
após estender o pé, estando fora da quadra,
atrapalhando um lance de ataque adversário,
atingindo seu tornozelo, o derrubando". Pelo que se
tenta entender do relato do árbitro, o técnico
denunciado invadiu local de jogo, ou seja, a quadra
durante a realização da partida e atingiu um
adversário, **infringindo assim o disposto no art.
258, e 258 B do CBJD.**

GABRIEL GUEDES VENTURA MERGULHÃO, atleta nº 05, da equipe do OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL, por trocar agressões físicas com seu colega de time **MARCELO DA SILVA BARROS**, conforme relato do arbitro que segue: **“o atleta de nº 17 (Marcelo) desferiu um tapa no rosto de seu companheiro nº 05 (Gabriel), que revidou com um soco em seu rosto. E assim entraram em vias de fato.”** Por estar configurada e caracterizada em todos os seus requisitos, o atleta esta sendo denunciado pelo **descumprimento do art. 254-A do CBJD.**

MARCELO DA SILVA BARROS, atleta nº 17, também da equipe do OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL, por trocar agressões físicas com seu colega de time **GABRIEL GUEDES VENTURA MERGULHÃO**, conforme relato do arbitro que segue: **“o atleta de nº 17 (Marcelo) desferiu um tapa no rosto de seu companheiro nº 05 (Gabriel), que revidou com um soco em seu rosto. E assim entraram em vias de fato.”** Observe-se também que segundo o relatório do arbitro **o denunciado MARCELO teve sangramento em seu rosto devido ao soco que levou de seu companheiro de time GABRIEL.** Além do que os dois atletas tiveram que ser contidos por membros de sua comissão técnica e companheiros para enfim por fim a briga. Por estar configurada e caracterizada em todos os seus requisitos, o atleta esta sendo denunciado pelo **descumprimento do art. 254-A do CBJD.**

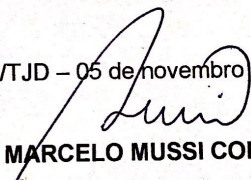
Dessa forma, o primeiro Denunciado assumiu conduta infracional tipificada no CBJD, por **este fato, incorre no técnico no**

descumprimento do art. 258 e 258 B do CBJD; já o segundo e terceiro denunciados incorrem no descumprimento do art. 254 A do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento das presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

FPFS/TJD – 05 de novembro de 2020.



MARCELO MUSSI CORRÊA
Procurador de Justiça Desportiva